

## DESPACHO INTERNO N.º 11 / 2020

### ASSUNTO: REGRAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS EDIFÍCIOS DA DRAP ALGARVE (COVID-19)

No contexto da implementação de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus, o normativo positivado no Decreto-lei n.º 10-A/2020, entre outras matérias, tem implicações diretas no funcionamento do atendimento presencial nos serviços públicos, prevendo a possibilidade de ser limitado o acesso a serviços e a edifícios públicos mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e pela área a que o serviço ou edifício respeitam.

Igualmente, o Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março, fixa restrições ao atendimento presencial quando meramente informativo, devendo ser prestado exclusivamente por via telefónica e *online*, sendo reforçadas estas respostas.

Nesta senda, também se estabelece que o atendimento presencial ao público com fins não informativos é efetuado através de pré -agendamento, ficando, *em regra*, limitado aos serviços que não podem ser prestados por via eletrónica e aos atos qualificados como urgentes.

Acrescendo que, serão objeto de atendimento presencial os serviços e atos a identificar pelo Governo ou por cada uma das respetivas áreas setoriais, sendo essa informação disponibilizada no Portal *ePortugal*, salvo outros atos que os dirigentes dos serviços possam também considerar urgentes quando existam condições para prestar o atendimento e assim também ficou expressamente estatuído no artigo 15.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

Decorrendo do acima exposto, por Despacho n.º 3614-F/2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública e da Agricultura, ficou determinado que durante o estado de emergência permanecem em funcionamento, com atendimento presencial, os serviços da Direção -Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV), não deixando de ser aplicável o disposto no Despacho n.º 3301-C/2020.

Assim, nos termos do n.º 3 do Despacho 3614-F/2020, **determino o seguinte:**

1. É considerado serviço essencial e, como tal, sempre objeto de atendimento presencial aquele que é prestado por trabalhadores e trabalhadoras afetos às funções asseguradas nos Postos de Controlo de Fronteira.
  2. Nos restantes Serviços, e quando o atendimento presencial não seja para fins meramente informativos, deve ser efetuado o pré-agendamento para os contactos disponibilizados para o efeito no sítio da internet da DRAP, nas entradas dos edifícios e no portal *eportugal.gov.pt*.
  3. O atendimento presencial, sujeito a pré-agendamento, funcionará no **horário das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos**.
  3. Nos dias em que exista (m) agendamento (s) para o atendimento presencial, o Serviço que o presta deverá indicar na Portaria: i) o nome do/a utente, ii) a hora agendada e iii) o nome e contacto do Ponto Focal que o vai receber na entrada do edifício, bem como acompanhar à saída findo o atendimento.
  4. As informações elencadas no número anterior devem ser prestadas à Portaria **até as 13 horas e 30 minutos do dia em que se irá levar a cabo o atendimento presencial**.
  5. O utente que tenha pré-agendado o atendimento só poderá entrar nos Serviços acompanhado pelo Ponto Focal e deverá ser acompanhado à saída pelo mesmo, findo o atendimento.
  6. As regras acima são aplicáveis a todos os locais de atendimento ao público da DRAP Algarve (edifício Sede em Faro, Delegação do Sotavento, Delegação do Barlavento, Núcleo de Alcoutim e Núcleo de Olhão), com as adaptações necessárias a cada local.
- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará no âmbito do combate ao surto do vírus Covid-19.

Patação, 26 de Março de 2020

O Diretor Regional

  
Pedro Valadas Monteiro